

ACÓRDÃO

Metropolitan Life Seguro E Previdência Privada S/A e outros x Metropolitan Life Seg E Prev Privada S/A

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 1040807-87.2024.8.26.0007

Tribunal: TJSP

Órgão: Processamento 17º Grupo - 33ª Câmara Direito Privado - Pátio do Colégio, 73 - 5º andar

Data de Disponibilização: 2025-06-11

Tipo de Documento: intimação de acórdão

Partes:

- Metropolitan Life Seguro E Previdência Privada S/A
- Phillipi Riccardo De Araujo

X

- Metropolitan Life Seg E Prev Privada S/A

Advogados:

- Ana Rita Dos Reis Petraroli (OAB/SP 130291)
- Leonard Rodrigo Pontes Fatyga (OAB/SP 247102)
- Paulo Fernando Dos Reis Petraroli (OAB/SP 256755)

DECISÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1040807-87.2024.8.26.0007/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - São Paulo - Embargte: Metropolitan Life Seguro e Previdência Privada S/A - Embargdo: Phillipi Riccardo de Araujo (Justiça Gratuita) - Magistrado(a) Carmen Lucia da Silva - Rejeitaram os embargos. V. U. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. EMBARGOS REJEITADOS.I. CASO EM EXAME EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR SENTENÇA. A EMBARGANTE ALEGA OMISSÃO QUANTO AO MOTIVO DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ARGUMENTANDO QUE NÃO SE TRATOU DE CERCEAMENTO DE DEFESA, MAS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR SE HOUVE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO QUANTO AOS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.III. RAZÕES DE DECIDIR3. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO CABÍVEIS EM CASOS DE OMISSÃO,



OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL, CONFORME O ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.4. O ACÓRDÃO EMBARGADO MANIFESTOU-SE EXPRESSAMENTE SOBRE OS MOTIVOS DO PROVIMENTO DO RECURSO, NÃO HAVENDO OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. A MATÉRIA FOI DEVIDAMENTE APRECIADA, E O INCONFORMISMO DA EMBARGANTE REFERE-SE A MERA DISCORDÂNCIA COM A DECISÃO.IV. DISPOSITIVO E TESE5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.TESE DE JULGAMENTO: 1. NÃO HÁ OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO EMBARGADO. 2. O INCONFORMISMO DA EMBARGANTE NÃO JUSTIFICA A ALTERAÇÃO DO JULGADO.LEGISLAÇÃO CITADA:CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 1.022, INCISOS I, II E III; ART. 1.026, § 2º. ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 259,08 - (GUIA GRU NO SITE <http://www.stj.jus.br>) - RESOLUÇÃO STJ/GP N. 2 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017; SE AO STF: CUSTAS R\$ 1.022,00 - GUIA GRU



ID DJEN: 295588639
Gerado em: 04/08/2025 18:14
Tribunal de Justiça de São Paulo
Processo: 1040807-87.2024.8.26.0007

